

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

SIMONE GOMES LEAL

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvio Carlos Leite Mesquita, Simone Gomes Leal, João Pedro Ignácio Marsillac – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-261-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço vibrante de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo II", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização reconfigura a atuação punitiva do Estado e a defesa das garantias fundamentais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de compreender a criminalidade e o processo penal para além das fronteiras nacionais, abordando a cooperação jurídica e os desafios impostos por fenômenos transnacionais e complexos.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona a urgência de uma Política Criminal que dialogue com os padrões internacionais de Direitos Humanos e que esteja preparada para enfrentar os dilemas de uma sociedade em rede, sem perder de vista a justiça e a dignidade da pessoa humana.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais das ciências criminais e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais eficiente e humanizado.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Silvio Carlos Leite Mesquita Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão;

Simone Gomes Leal Doutoranda na Facultad de Derecho UNLZ – Argentina.

CRIME ORGANIZADO ECONÔMICO NO BRASIL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEI 12.850/2013 E O RICO ACT NA PERSECUÇÃO PENAL ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS EMPRESARIAIS.

Rafael Da Silva Moreira¹

Luiz Aurélio Hisahito Quitakava Ferreira da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: O crime organizado brasileiro transcendeu sua caracterização tradicional de grupos violentos territorializados para consolidar-se como estrutura empresarial sofisticada. Organizações como o PCC operam bilhões de reais através de empresas formalmente constituídas, explorando lacunas normativas e fragilidades fiscalizatórias. Este fenômeno desafia o marco regulatório brasileiro (Lei nº 12.850/13) e demanda análise comparativa com modelos normativos reconhecidamente eficazes no combate à infiltração econômica do crime organizado, como o RICO Act norte-americano.

PROBLEMA DE PESQUISA: Quais são as lacunas normativas e operacionais da Lei nº 12.850/13 que permitem às organizações criminosas brasileiras operarem como conglomerados empresariais no mercado formal, e quais lições podem ser extraídas do modelo norte-americano do RICO Act para aprimorar a política criminal brasileira de descapitalização e desarticulação dessas estruturas?

OBJETIVOS: Geral: Analisar criticamente a efetividade da Lei nº 12.850/13 no enfrentamento à criminalidade econômica organizada, mediante estudo comparativo com o RICO Act, identificando fragilidades normativas, convergências e divergências entre os sistemas, e propondo aprimoramentos legislativos e operacionais para a desarticulação econômica de organizações criminosas empresariais.

Específicos: Mapear as limitações da Lei nº 12.850/2013 na definição e apuração de organizações criminosas com foco em infiltração econômica e branqueamento de capitais; investigar os instrumentos do RICO Act, como a tipificação de padrões de extorsão e a responsabilização por mera associação a estruturas ilícitas; cotejar os marcos jurídicos brasileiro e americano, enfatizando semelhanças em técnicas investigativas e contrastes em eficiência prática; e propor alterações normativas e institucionais, inspiradas no RICO, para intensificar a apreensão de bens e o enfraquecimento econômico de facções como o PCC.

MÉTODO: A pesquisa adotou uma perspectiva qualitativa, ancorada em revisão bibliográfica aprofundada, exame de documentos legais e análise de dados secundários oriundos de relatórios policiais recentes. Procedeu-se a um estudo comparado entre a Lei nº 12.850/2013

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(Brasil, 2013) e o RICO Act, explorando suas fundações conceituais, procedimentos investigativos e efeitos concretos no terreno. Foram escrutinados informes oficiais sobre operações de 2025 contra as ramificações econômicas do PCC, o que permitiu mensurar a extensão da penetração criminal na economia formal. Priorizou-se uma interpretação das mutações organizacionais do crime no Brasil, sua interseção com o sistema financeiro e os obstáculos institucionais à repressão efetiva.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A Lei nº 12.850/2013 (Brasil, 2013) representou um avanço notável ao finalmente tipificar a organização criminosa no ordenamento brasileiro, preenchendo um vácuo que por anos travou a perseguição a redes complexas, e ao introduzir ferramentas inovadoras como a delação premiada, a infiltração policial e ações controladas, ampliando o leque de opções do Estado no combate ao crime organizado (Masson, 2018). Contudo, a prática revela um quadro preocupante: investigações recentes expõem como essas organizações driblam a lei para gerir empresas formais, movimentando fortunas sem alarde. Entre 2020 e 2024, por exemplo, esquemas ligados ao PCC canalizaram mais de R\$ 52 bilhões apenas no ramo de combustíveis, um volume que desmente a visão simplista de facções como meros grupos violentos (Agência Brasil, 2025). Essa evolução para uma "empresarização" do crime funde atividades ilícitas clássicas, como tráfico de drogas e armas, a empreendimentos legais em pelo menos 15 setores da economia, abrangendo desde postos de gasolina e hotéis até o mercado financeiro, com o triplo objetivo de lavar dinheiro sujo, produzir receitas lícitas e erguer uma fachada de respeitabilidade (Gazeta do Povo, 2025).

O mecanismo dessa infiltração envolve teias intrincadas de CNPJs fantasmas, laranjas financeiros e táticas de pulverização de recursos via sonegação fiscal, tornando o rastreamento uma tarefa hercúlea para as autoridades. Uma operação recente desvendou 267 postos de combustíveis, 60 hotéis e 98 franquias atrelados ao PCC, responsáveis por mais de R\$ 1 bilhão em transações fraudulentas (Agência Brasil, 2025). Mais alarmante ainda é a incursão no setor financeiro, onde membros da facção manipulam fundos de investimento e derivativos complexos para maximizar ganhos e velar a origem criminosa dos fundos (CNN Brasil, 2025). Essa sofisticação coloca em xeque paradigmas tradicionais de combate à criminalidade.

Por outro lado, o RICO Act emergiu como uma resposta legislativa visionária contra a máfia italiana nos EUA, inovando ao penalizar não só atos isolados, mas padrões contínuos de extorsão associados a empresas ou grupos, permitindo condenar indivíduos pela simples participação em uma organização, bastando provar ao menos dois atos qualificáveis como extorsão em um intervalo de dez anos (UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE, 2020; Cornell Law School, 2025). Essa abordagem facilitou o desmonte da Cosa Nostra, com prisões em massa e ações ágeis (Marriaga; Hussain; Gutierrez, 2021). Em comparação, a lei

brasileira, que exige ao menos quatro integrantes e incorpora mecanismos como a colaboração premiada (Brasil, 2013), padece de gargalos processuais que retardam a descapitalização, permitindo que entidades como o PCC floresçam. Nascido nas prisões paulistas como um coletivo de autodefesa, o PCC transmutou-se em um colosso com presença nacional e internacional, onde um único operador financeiro movimentou R\$ 4,5 bilhões via rede de postos (Agência Brasil, 2025). Tal poderio, superior a orçamentos de cidades médias, sustenta corrupção, advocacia de elite e expansão territorial.

Em suma, a pesquisa ilustra como a criminalidade organizada no Brasil atingiu um grau de refinamento equiparável a multinacionais, demandando uma resposta estatal que vá além da mera repressão policial. Embora a Lei nº 12.850/2013 (Brasil, 2013) seja um passo adiante, suas lacunas clamam por reinvenção, talvez incorporando elementos do RICO para criminalizar padrões econômicos, acelerar confiscos e fomentar integração entre agências, assim golpeando o coração financeiro dessas ameaças.

Palavras-chave: Crime Organizado, Lei nº 12.850/2013, RICO Act

Referências

AGÊNCIA BRASIL. PCC movimentou bilhões com combustíveis e mercado financeiro. Radioagência Nacional, 28 ago. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2025-08/pcc-movimentou-bilhoes-com-combustiveis-e-mercado-financeiro>. Acesso em: 30 set. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Principal operador do PCC movimentou mais de R\$ 4,5 bi em 4 anos. Radioagência Nacional, 25 set. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/seguranca/audio/2025-09/principal-operador-do-pcc-movimentou-mais-de-r-4-5-bi-em-4-anos>. Acesso em: 30 set. 2025.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP). Operação Carbono Oculto mira esquema que usava a cadeia de combustíveis e mercado financeiro para desviar bilhões de reais. São Paulo, 28 ago. 2025. Disponível em: <https://www.apmp.com.br/operacao-carbono-oculto-mira-esquema-que-usava-a-cadeia-de-combustiveis-e-mercado-financeiro-para-desviar-bilhoes/>. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, Ed. Extra, p. 3, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

CBN. Por que as fintechs são usadas pelo crime organizado para lavagem de dinheiro? Entenda. Brasil: CBN, 28 ago. 2025. Disponível em: <https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2025/08/28/por-que-as-fintechs-sao-usadas-pelo-crime-organizado-para-lavagem-de-dinheiro-entenda.ghml>. Acesso em: 30 set. 2025.

CNN BRASIL. Megaoperação: Entenda como PCC controlava fundos de investimentos. CNN Brasil, 29 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/megaoperacao-entenda-como-pcc-controlava-fundos-de-investimentos/>. Acesso em: 30 set. 2025.

CORNELL LAW SCHOOL. Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act (RICO). Legal Information Institute. Disponível em: [https://www.law.cornell.edu/wex/racketeer_influenced_and_corrupt_organizations_act_\(rico\)](https://www.law.cornell.edu/wex/racketeer_influenced_and_corrupt_organizations_act_(rico)). Acesso em: 30 set. 2025.

FELTRAN, Gabriel. Irmãos: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GAZETA DO POVO. PCC atua em pelo menos 15 setores da economia formal no Brasil. Gazeta do Povo, 15 set. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/pcc-atua-grandes-setores-economia-formal/>. Acesso em: 30 set. 2025.

MARRIAGA, Robert; HUSSAIN, Sayd; GUTIERREZ, Leanet. RICO: The Anti-Mafia Law. Undergraduate Law Journal of FAU, Spring 2021, Edition X. Disponível em: https://journals.flvc.org/FAU_UndergraduateLawJournal/article/view/128708. Acesso em: 30 set. 2025.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. Crime organizado. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

RECEITA FEDERAL. Operação Spare: Receita Federal e órgãos parceiros ampliam combate à organização criminosa que atua no setor de combustíveis. Brasília: Receita Federal, 25 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/setembro/operacao-spare-receita-federal-e-orgaos-parceiros-ampliam-combate-a-organizacao-criminosa-que-atua-no-setor-de-combustiveis>. Acesso em: 30 set. 2025.

SOUZA, Felipe. Esquema com PCC: mil postos de combustíveis movimentaram R\$ 52 bilhões. CNN Brasil, São Paulo, 28 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/esquema-com-pcc-mil-postos-de-combustiveis-movimentaram-r-52-bilhoes/>. Acesso em: 30 set. 2025

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE. Justice Manual: RICO Charges.

Department of Justice, 22 jan. 2020. Disponível em:
<https://www.justice.gov/archives/jm/criminal-resource-manual-109-rico-charges>. Acesso em:
30 set. 2025.